

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026**

**EDITAL Nº 106/2026**

**MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS**

**Secretaria Municipal da Fazenda**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, FINANCEIRA OU COOPERATIVA DE CRÉDITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA MODALIDADE DE PIX (BR CODE), COM VINCULAÇÃO À GUIA DE ARRECADAÇÃO COM CÓDIGO DE BARRAS, PADRÃO FEBRABAN, POR INTERMÉDIO DE SUAS AGÊNCIAS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS POR MEIO MAGNÉTICO DE VALORES ARRECADADOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ: 08/06/2026 às 08h30min**

**ABERTURA DAS PROPOSTAS: 08/06/2026 às 08h31min**

**ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES ATÉ: 02/06/2026 às 23h59min**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as refer**

**ências de tempo será observado o horário de Brasília/DF**

**PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de abertura da sessão pública do pregão.**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA**

**DA SUBCONTRATAÇÃO: VEDADO**

Linha Nova, 20 de maio de 2026

**Luciane Zimmermann Costa**

**Prefeita Municipal, em Exercício**

## **PREÂMBULO:**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE LINHA NOVA/RS, EM EXERCÍCIO**, Senhora **Luciane Zimmermann Costa**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, do tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados,** conforme constante no Estudo Técnico Preliminar **ANEXO IV** e Termo de Referência **ANEXO V** deste edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O presente edital e seus anexos poderão ser retirados pelos interessados nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou [www.linhanova.rs.gov.br](http://www.linhanova.rs.gov.br).

A coordenação do Pregão Eletrônico estará a cargo da Pregoeira senhora Luciana Schneider Thiesen ([compras@linhanova.rs.gov.br](mailto:compras@linhanova.rs.gov.br)) que tem como sua suplente a senhora Sra. Gisele Kohler e demais membros da Equipe de Apoio, designado pela Portaria nº 020/2025.

A Pregoeira e sua Equipe de Apoio, realizarão o certame no sítio eletrônico do Portal de Compras Públicas, [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

**As propostas serão recebidas até: 08/06/2026 às 08:30.**

**A abertura das Propostas: 08/06/2026 às 08:31.**

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília –DF, e uma vez encerrado o prazo acima referido para o recebimento das propostas, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

---

### **1. OBJETO**

---

**1.1.** Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar **ANEXO IV** e Termo de Referência **ANEXO V** deste edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**1.2.** O valor de referência máximo a ser pago pela contratação ora licitada será conforme estipulado abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total Anual Estimado
01	01	Unid.	Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários (DAM), inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	R\$ 1,80	<b>R\$ 21.600,00</b> <i>(para 12.000 guias)</i>

## **2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto neste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

---

---

## **4. DA PROPOSTA**

---

---

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de **60 dias**, a contar da data de abertura da sessão pública do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, e anexar a proposta, conforme modelo do **ANEXO I**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material e mão de obra, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**4.4.** Em sendo a proponente, vencedora da licitação, a mesma deverá encaminhar no prazo de (02) duas horas, por meio do sistema eletrônico, proposta atualizada de valores devidamente assinadas, inclusive quanto aos itens que compõem o lote (se houver), devidamente assinadas, sob de pena de **DESCCLASSIFICAÇÃO**.

---

---

## **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

---

---

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) **cópia do registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) **cópia do decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a) comprovante de inscrição no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, no caso de pessoas naturais, ou no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

b) comprovante de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual** (aferida através de Nota Fiscal Eletrônica emitida pela licitante ou outro documento idôneo que conste o número de inscrição estadual), se houver;

**Observação:** Caso a licitante tenha inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, é OBRIGATÓRIA a apresentação do documento, sob pena de INABILITAÇÃO;

c) comprovante de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal** (aferida pela Certidão de Inscrição Municipal, Alvará Municipal ou outro documento idôneo que conste o número de inscrição municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante**, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à **Seguridade Social e ao FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

g) **declaração** de cumprimento do disposto no **inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002 – ANEXO II;

### **5.1.3. HABILITAÇÃO ECÔNOMICA FINANCEIRA**

**5.1.4. Declaração** expedida pelo do **Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial;

### **5.1.5. HABILITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:**

a) **Autorização de funcionamento** expedida pelo **Banco Central do Brasil**;

b) **Comprovação** de que a licitante possui agência ou posto de atendimento, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL, no Município de Linha Nova/RS, ou à uma distância máxima de 15 (quinze) quilômetros da sede do Município de Linha Nova/RS.

*A sede do Município de Linha Nova/RS fica situada à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, Linha Nova/RS.*

*A distância será auferida durante a sessão pública pela pregoeira e pela comissão de licitação através da ferramenta Google Maps. Caso a licitante não comprove a*

distância máxima de até 15 (quinze) quilômetros da sede do Município, ou esteja à uma distância superior a supracitada, a mesma será **DECLASSIFICADA** no certame.

c) **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação - **ANEXO VI**;

#### **5.1.6. DECLARAÇÃO DE DADOS**

a) **Declaração de dados cadastrais da empresa** conforme **ANEXO III**. (*Esta declaração não é condição de habilitação*)

**5.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.4.** Todas as declarações de que tratam as alíneas acima deverão ser devidamente assinadas pelo sócio da empresa, ou seu representante legal ou procurador, desde que seja anexada a respectiva procuração que outorgue poderes específicos para o ato.

**5.5.** A Pregoeira irá verificar junto ao setor de Tributos do município de Linha Nova, se a empresa licitante, não possui débitos com o Município. Caso esteja em débitos com o município de Linha Nova, será considerada inabilitada.

**5.6.** Após a verificação da documentação de habilitação, a Pregoeira verificará a eventual existência da sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros informatizados, conforme Artigo 91, § 4º da Lei Federal 14.133/2021.

**5.6.1.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS); aferido através do link: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

**5.7.**A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429 de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**5.7.1.** Quando a penalidade aplicada for a prevista no inciso III do caput do artigo 156 da lei 14.133/2021 - (impedimento de licitar e contratar), impossibilitará a empresa ou o responsável de licitar ou contratar, tão somente no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção.

**5.7.2.** Quando a penalidade aplicada for a prevista no inciso IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021, (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar), impedirá a empresa ou o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

---

## **6. DAS VEDAÇÕES**

---

**6.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua

controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

---

## **7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

---

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

---

## **8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

---

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3.**A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4.**Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5.**As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6.**Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7.**Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**

**8.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

**8.7.6.** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Administração, a critério, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.8.**A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

---

## **9. MODO DE DISPUTA**

---

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será **de dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 30 (trinta) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova/RS.

---

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

---

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

**10.2.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até **5% (cinco por cento)** à proposta de menor valor.

**10.3.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, **no prazo de 05 (cinco) minutos**, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.4.** O disposto no item 10.2, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

**10.5.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.6.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

---

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

---

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.3.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

---

## **12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

---

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam o item 5.1, enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo Pregoeiro, e equipe de apoio.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado **toda** a documentação de habilitação, bem como a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

---

### **13. DOS RECURSOS**

---

**13.1.** Qualquer empresa licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, **exclusivamente** em campo próprio **no sistema**, manifestar sua intenção de recorrer, cujo o prazo será de **10 (dez) minutos** após a abertura do prazo no sistema eletrônico, pela Pregoeira.

**13.2.** Tendo a licitante manifestado a intenção, lhe será concedido o prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, para apresentar suas alegações, **exclusivamente através sistema eletrônico do Compras Públicas**, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

**13.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.4.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.2 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

---

---

## **14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

---

---

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

---

---

## **15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO (EM CASO DE CONTRATO)**

---

---

**15.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato conforme Minuta, dentro do prazo de **03 (três) dias úteis**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**15.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

---

## **16. DO FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

---

**16.1.** A licitante deverá fornecer o objeto desta licitação conforme Estudo Técnico Preliminar, constante no **ANEXO IV** e Termo de Referência, constante no **ANEXO V** deste edital.

**16.2.** São obrigações da CONTRATANTE:

**16.2.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**16.2.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**16.2.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**16.2.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

**16.3. São obrigações da CONTRATADA:**

**16.3.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**16.3.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**16.3.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**16.3.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**16.3.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

**16.3.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**16.3.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**16.3.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**16.4.** Em atendimento ao Art. 50 da Lei Federal nº 14133/2021, a CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

---

## **17. DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/PROCESSO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

---

**17.1.** O contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOM, pelo período de 12 (doze) meses.

**17.2.** A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**17.3.** Durante a vigência do contrato, não haverá reajustes. A aplicação de índice de correção será admissível apenas na hipótese de prorrogação por período superior a 12 (doze) meses, situação em que, mediante acordo entre as partes, poderá ser adotado o IPCA (IBGE) acumulado dos últimos 12 meses, nos termos do Decreto nº 2.013/2023 ou norma que o substitua.

**17.4.** A gestão do contrato/processo ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda.**

**17.5.** A fiscalização do processo será realizada pelo servidor Sr. **Werner Henrique Mützenber**, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

**17.6.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, devendo zelar e cumprir com todos os requisitos da contratação.

**17.7.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**17.8.** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

---

## **18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

---

**18.1.** O pagamento será pago mensalmente, em até 10 (dez) dias após o envio de relatório de serviços prestados no mês, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal de contrato, e atendidas todas as cláusulas contratuais.

**18.2.** O Município pagará à Contratada tarifa por documento de arrecadação municipal, conforme contrato estabelecido.

**18.3.** Serão observadas as retenções legais previstas em lei, como INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

**18.4.** Somente serão pagos os serviços efetivamente e aprovados pelo fiscal de contrato.

**18.5.** O pagamento deverá ser requerido exclusivamente por meio online, com envio das notas fiscais e demais documentos solicitados através de Protocolo Eletrônico, disponibilizado no site oficial do Município ([www.linhanova.rs.gov.br](http://www.linhanova.rs.gov.br)) ou pelo link de acesso <https://linhanova.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

**18.6.** O contratado, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda.

**18.7.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**18.8.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

**18.9.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**18.10.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**18.11.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

---

## **19. DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

---

**19.1.** De acordo a Lei Municipal 1.235/2025, de 24/11/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

**0201.04.122.0200.2002.3390390000000:1500 – Recurso Livre – Reduzida 14**

---

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---

**20.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**20.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 20.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**20.3.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**20.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 20.2 do presente Edital.

**20.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada se houver, ou será cobrada judicialmente.

**20.6.** A aplicação das sanções previstas no item 20.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**20.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 20.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 20.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**20.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**20.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**20.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 20.2 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

---

## **21. DAS PENALIDADES**

---

**21.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**21.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**21.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**21.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**21.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**21.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**21.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**21.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**21.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**21.1.3.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**21.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

**21.1.4.1.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

**21.1.4.2.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

**21.1.4.3.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**21.1.4.4.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

**21.1.4.5.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**21.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**21.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**21.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**21.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**21.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**21.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

---

## **22. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

---

**22.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até **(03) três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, obrigatoriamente**, pelo Portal de Compras Públicas, atentando-se à data e horário limites, conforme estipulado na capa deste edital.

---

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

---

**23.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**23.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**23.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**23.4.** Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

a) os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;

b) os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;

c) nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.

**23.5.** Fica eleito o Foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**23.6.** Integram este edital os seguintes anexos:

**ANEXO I** – Modelo de Formulário padrão de **Proposta**;

**ANEXO II** – Modelo de **Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII Constituição Federal**;

**ANEXO III** – Modelo de **Documento Informativo de Dados Cadastrais e de Aceitação de Oficialidades das Comunicações por e-mail**;

**ANEXO IV** – **Estudo Técnico Preliminar**;

**ANEXO V** – **Termo de Referência**;

**ANEXO VI** – Modelo de **Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação**;

**ANEXO VII** – **Minuta de Contrato**.

---

## **24. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS**

---

**24.1.** Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente edital, na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, Linha Nova/RS, de segunda-feira a sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou pelos e-mails: [compras@linhanova.rs.gov.br](mailto:compras@linhanova.rs.gov.br) e [licitacao@linhanova.rs.gov.br](mailto:licitacao@linhanova.rs.gov.br), ou pelos fones (51) 2500-7402 (WhatsApp), (51) 7403, com:

**24.1.1.** Informações Jurídicas – Nienov, Marcolin e Flores Sociedade de Advogados.

**24.1.2.** Pregoeira – Sra. Luciana Schneider Thiesen e Suplente Sra. Gisele Köhler.

**24.1.3.** Equipe de Apoio – Conforme Portaria nº 020/2025.

**24.1.4.** Agente Público – Conforme Portaria nº 020/2025.

**24.2.** E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, é o mesmo publicado nos sítios eletrônicos <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, Sítio Oficial da Prefeitura de Linha Nova/RS (<http://www.linhanova.rs.gov.br/web/>), sendo este denominado Imprensa Oficial do Município e jornal de grande circulação.

Linha Nova – RS, 20 de maio de 2026.

**Registre-se e Publique-se.**

**Luciane Zimmermann Costa,**  
Prefeita Municipal, em exercício

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
Agente Público – Portaria nº 020/2025

**Visto.**  
**DR. DANIEL NIENOV**  
OAB/RS nº 51.413  
**Nienov, Marcolin e Flores Sociedade de**  
**Advogados**  
CNPJ nº 40.991.984/0001-34  
OAB/RS nº 10.740

## ANEXO I

### MODELO DE FORMULÁRIO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**Ao Pregoeiro**

**REF.: Edital nº 106/2026 - Pregão Eletrônico nº 025/2026**

**Objeto:** Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar **ANEXO IV** e Termo de Referência **ANEXO V** deste edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Valor unitário	Valor Total Estimado
01	01	Unid.	Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários (DAM), inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	R\$ -	R\$ - <i>(para 12.000 guias)</i>

Nos valores informados neste documento já estão incluídos todos os custos da contratante, inclusive, impostos e demais despesas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Responsável Legal

Empresa:

CNPJ:

---

---

**ANEXO II**

---

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

**Ao Pregoeiro**

**Edital nº 106/2026**

**Pregão Eletrônico nº 025/2026**

(nome da empresa) ....., inscrito no CNPJ nº .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, que  
não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

aprendiz                      Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de

Sim (..)

Não (..).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

---

---

**ANEXO III**

---

---

**MODELO DE DOCUMENTO INFORMATIVO DE DADOS CADASTRAIS E DE  
ACEITAÇÃO DE OFICIALIDADE DAS COMUNICAÇÕES POR EMAIL**

**Ao Pregoeiro**

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, os dados cadastrais abaixo:

\*RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

\*INSCRIÇÃO CNPJ: \_\_\_\_\_

\*ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

\*FONE/FAX: \_\_\_\_\_ \*CELULAR: \_\_\_\_\_

\*E-MAIL: \_\_\_\_\_

CIDADE: \_\_\_\_\_

CEP.: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL P/ ASS. CONTRATO: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**DADOS BANCÁRIOS:**

BANCO: \_\_\_\_\_ CONTA: \_\_\_\_\_ AG. \_\_\_\_\_

CHAVE PIX: \_\_\_\_\_ TIPO DE CHAVE: \_\_\_\_\_

Informamos para os fins específicos de concorrer no processo licitatório sob a modalidade de **Pregão Eletrônico nº 025/2026**, que aceita como válidas e oficiais as notificações e comunicações feitas pela Prefeitura Municipal de Linha Nova enviadas para o endereço de *e-mail* acima indicado, sendo a data de envio a considerada como termo inicial dos prazos respectivos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

(\*Preenchimento obrigatório)

---

---

## **ANEXO IV**

---

---

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**

**Município de Linha Nova/RS**

Secretaria Municipal da Fazenda

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

A arrecadação será realizada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com prestação de contas por meio de transmissão de dados (arquivo de retorno), em favor do Município de Linha Nova/RS, através de instituição bancária, financeira ou cooperativas de crédito.

#### **2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL**

A presente contratação não estava prevista no Plano de Contratações Anual, porém será incluída ao mesmo e devidamente publicizada. Justifica-se, pois, que a demanda ocorreu devido apontamento em divergência de contratação de forma de pagamento/recolhimento (cobrança e arrecadação) de tributos e demais receita pela própria instituição contratada por esta Administração. Assim, é oportuna e necessária esta contratação.

#### **3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Estarão aptas a participar do processo licitatório instituições bancárias e cooperativas de crédito, com no mínimo, uma agência ou posto de atendimento com atendimento presencial, sediada no Município de Linha Nova/RS.

Tal exigência é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Linha Nova, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de

regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

Ademais, estarão aptas as instituições bancárias e cooperativas de crédito que ocorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para fornecimento do objeto licitado a Instituição Bancária, deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação, dentre eles, Declaração do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial e Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil;

A contratada deverá disponibilizar as modalidades de cobrança com as características mínimas ora elencadas.

Da prestação de serviços:

O objeto a ser licitado deverá fornecer os serviços de pagamento/recolhimento de tributos na modalidade PIX (Br Code) como forma de arrecadação de créditos tributários e não tributários, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com suas guias vinculadas ao código de barras no padrão FEBRABAN, pagável em toda a rede bancária até a data de vencimento, exceto quando os vencimento recaírem em dia não útil, ou seja, sem atendimento, quando o recebimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos.

O Município via arquivo de API, conforme contratado, deverá gerar QR Code para recebimento de pagamentos e verificar a liquidação desse pagamento de forma integrada à sua arrecadação atual, dentre outras possibilidades.

A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviço de pagamento (instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito) participante do arranjo de pagamento PIX.

A modalidade dos serviços será por integração e geração de QR Code Dinâmico padrão PIX tipo: Intercâmbio de arquivo: CNAB 150, padrão FEBRABAN e/ou API.

A Contratante efetuará os ajustes necessários em sistema de processamento de dados, visando a implementação da Arrecadação integrada via PIX. Eventuais despesas necessárias para a implementação do serviço de arrecadação integrada via PIX serão assumidas pelas partes, cada uma no seu âmbito.

A Contratada deverá se adequar aos padrões de layout dos arquivos disponibilizados pelo sistema fiscal atualmente contratado pela Contratante, no que lhe couber.

A Contratada deverá repassar os recursos arrecadados em D+0 em caso de PIX e D+1 nos demais casos, efetuando o crédito em conta de livre movimentação a ser informada pela Contratante.

A Contratada deverá fornecer no prazo de D+1, listagens por meio magnético de processamento eletrônico de dados de pagamentos efetuados (arquivo de retorno), não podendo descontar dos valores recebidos encargos de forma direta.

Não será consideração a arrecadação que não estiver contemplada no arquivo de retorno ou com valor diverso do registrado no extrato do documento recebido e enquanto perdurar a irregularidade.

A Contratada deverá fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada responsável por resolver qualquer irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos autos dos arquivos auditados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

A Contratada, em hipótese alguma, poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa ao contribuinte pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.

A Contratada deverá apresentar à Contratante os meios necessários para implementação da prestação de serviços ora contratada, bem como os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora.

A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante com maior brevidade possível em caso de ocorrência de avaria, danos, reparações ou imprevistos ocorridos que possam acarretar falhas no recolhimento de tributos e/ou que resultem na descontinuidade da arrecadação, o qual poderá prejudicar o contribuinte ou os resultados a serem alcançados na contratação ora proposta.

A Contratada deverá informar os números de contato telefônico e Whatsapp com as centrais de atendimento e apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e em caso de alteração, comunicar o mais breve possível a Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, para que possa ser realizado a devida atualização de dados.

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM deverá ser obtida através de leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da sequência numérica do mesmo.

A Contratada deverá autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM recebido e emitir recibo e/ou comprovante contendo todas as informações pertinentes ao pagamento do tributo (data, horário, código da transação, valor, etc).

A Contratada deverá manter arquivados os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias.

A Contratada deverá manter as informações da transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada deverá mensalmente apresentar à Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, um relatório contendo todas as informações dos serviços prestados do período, constando a quantidade, modalidade de recebimento e demais informações que sejam pertinentes à boa execução dos serviços contratados.

A Contratada não poderá em hipótese alguma, utilizar-se de qualquer informação, mesmo que de uso interno, das informações recebidas nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, vinculados a esta prestação de serviços, bem como não poderá cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Contratante, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

A Contratada deverá garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

As operações de tratamento de dados deverão estar enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD.

As transações realizadas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX estão sujeitas às normas previstas nos demais itens dos Termos e Condições, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da modalidade, possíveis fraudes e crimes.

O Município assume a responsabilidade pela exatidão e veracidade dos DAM's, pelos dados informados e pelas instruções de cobrança enviadas à instituição.

Eventual constatação da existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o Município se obriga a comunicar imediatamente este fato à instituição, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir os valores, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

A contratada deverá compromete-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

***A Administração julgará o processo pelo critério de menor preço global pelo valor unitário para a emissão de 1 (uma) unidade de guia emitida, sendo que a previsão anual é para a emissão de 12.000 (doze) mil guias, podendo este número variar para mais ou para menos.***

Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias.

A relação estabelecida, será através de formalização de contrato.

Na proposta deverão estar incluídos todas despesas diretas e indiretas pela prestação de serviços, não sendo aceitos valores diferentes aos contratados.

Somente serão pagos a Contratada, os serviços efetivamente prestados.

#### 4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

A estimativa é baseada na previsão de demanda apresentada pela Administração Municipal, ficando estimada a emissão de 12.000 guias anuais.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor total
01	Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários (DAM), inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	12.000	Unidade	R\$ 1,80	<b>R\$ 21.600,00</b>

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 23 e no Decreto Municipal nº 2.228/2025, a pesquisa de preços foi realizada de forma individual, conforme descrito abaixo:

*II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*

## **6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO**

O valor estimado anual é de **R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos) reais.**

Nestes valores, já estão inclusos todos os impostos, tributos, e outros encargos que venham a incidir sobre o valor proposto.

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

O parcelamento justifica-se, por ser um serviço de uso contínuo, o qual será fornecido mensalmente para a Administração.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

O objetivo deste processo de licitação é garantir a escolha da oferta que proporcione ao Município a contratação mais benéfica. Visa-se também garantir igualdade de condições a todos os participantes, promover uma concorrência leal, e prevenir a celebração de contratos com valores acima do mercado ou com preços claramente impraticáveis e o excesso de preços na implementação do contrato.

Além disso, visa também:

- Eficiência do ente público e melhoria na prestação de serviços públicos;
- Eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e segurança nos pagamentos, independente do horário de pagamento;
- Simplificação e agilidade no recolhimento de tributos entre Administração Municipal e público geral;
- Redução de custos em serviços, pois tarifas nessa modalidade são mais vantajosas das demais existentes.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Não há adequações a serem realizadas pela Administração.

A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Werner Henrique Mützenberg**, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade momentânea de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

## **12. IMPACTOS AMBIENTAIS**

Não há impactos ambientais gerados por esta contratação.

## **13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

De acordo a Lei Municipal 1.235/25, de 24/11/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, para a licitação com a finalidade contratação de empresa de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, do município de Linha Nova/RS, no valor estimado de R\$ 21.600,00, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0200.2002.33903900000000:1500 – Recurso Livre – Reduzida 14

Linha Nova/RS, 15 de maio de 2026.

---

Werner Henrique Mützenberg  
Secretário Municipal da  
Fazenda

---

Guiomar Raul Wingert  
Prefeito Municipal

---

---

## ANEXO V

---

---

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **Município de Linha Nova/RS**

Secretaria Municipal da Fazenda

**Necessidade da Administração:** Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

A arrecadação será realizada por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com prestação de contas por meio de transmissão de dados (arquivo de retorno), em favor do Município de Linha Nova/RS, através de instituição bancária, financeira ou cooperativas de crédito.

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O presente Termo de Referência – TR tem por objeto a Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

O serviço visa realizar o recolhimento de tributos, impostos, taxas e demais receitas devidas ao Município de Linha Nova/RS.

**Tipo de objeto:** Contratação de serviços contínuos, conforme Decreto Municipal nº 1925/2022, de 16/11/2022.

**Estimativa de quantidade:** A estimativa anual é a emissão de cerca de **12.000 (doze mil) unidades de Documentos de Arrecadação Municipal - DAM**, baseados no levantamento dos últimos anos, realizados pela Administração.

**Vigência/Prorrogação:** A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em

edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**Reajustes:** Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, ou de comum acordo entre as partes, quando poderá ser utilizado até o limite do índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos doze meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico, critério de julgamento pelo Menor Preço Global.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação ora pretendida fundamenta-se na manutenção de atividades arrecadatórias, melhor atendimento aos munícipes e a necessidade de adaptar-se à evolução dos meios de cobrança e pagamento existentes.

A possibilidade de pagamento de Documentos de Arrecadação Municipal – DAM via modalidade PIX, facilita o pagamento dos tributos, contribuindo com a comodidade dos usuários, promove o avanço das formas de recolhimento pela Administração Municipal e contribui na redução de inadimplência, uma vez que usuário não necessita deslocar-se até um posto de atendimento ou agência bancária, ou ainda, a própria prefeitura para realizar o pagamento de tributos.

Além disso, podemos destacar algumas vantagens na contratação via PIX:

- Eficiência do ente público e melhoria na prestação de serviços públicos;
- Eficiência na operacionalização do contribuinte, trazendo agilidade e segurança nos pagamentos, independente do horário de pagamento;
- Simplificação e agilidade no recolhimento de tributos entre Administração Municipal e público geral;
- Redução de custos em serviços, pois tarifas nessa modalidade são mais vantajosas das demais existentes.

## **3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta é a Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Estarão aptas a participar do processo licitatório instituições bancárias e cooperativas de crédito, que possuam, no mínimo, uma agência ou posto de atendimento com atendimento presencial no Município de Linha Nova/RS ou à distância máxima de até 15km (quinze quilômetros), da sede do Município de Linha Nova/RS.

A sede do Município de Linha Nova/RS está situada à Rua Henrique Spier, nº 2800, Centro, Linha Nova/RS.

A distância será auferida durante a sessão pública pela pregoeira e pela comissão de licitação através da ferramenta Google Maps. Caso a licitante não comprove a distância máxima de até 15 (quinze) quilômetros da sede do Município, ou esteja à uma distância superior a supracitada, a mesma será DESCLASSIFICADA no certame.

Tal exigência é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Linha Nova, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.

Ademais, estarão aptas as instituições bancárias e cooperativas de crédito que acorrerem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência. Para fornecimento do objeto licitado a Instituição Bancária, deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação, dentre eles, **Declaração do Banco Central do Brasil** de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial e **Autorização** de funcionamento expedida pelo **Banco Central do Brasil**;

A contratada deverá disponibilizar as modalidades de cobrança com as características mínimas ora elencadas.

##### **Da prestação de serviços:**

O objeto a ser licitado deverá fornecer os serviços de pagamento/recolhimento de tributos na modalidade PIX (Br Code) como forma de arrecadação de créditos tributários e não tributários, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, com suas guias vinculadas ao código de barras no padrão FEBRABAN, pagável em toda a rede bancária até a data de vencimento, exceto quando os vencimento recaírem em dia não útil, ou seja, sem atendimento, quando o recebimento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos.

O Município via arquivo de API, conforme contratado, deverá gerar QR Code para recebimento de pagamentos e verificar a liquidação desse pagamento de forma integrada à sua arrecadação atual, dentre outras possibilidades.

A iniciação de pagamento e liquidação do BR Code poderá ser feito por qualquer prestador de serviço de pagamento (instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito) participante do arranjo de pagamento PIX.

A modalidade dos serviços será por integração e geração de QR Code Dinâmico padrão PIX tipo: Intercâmbio de arquivo: CNAB 150, padrão FEBRABAN e/ou API.

A Contratante efetuará os ajustes necessários em sistema de processamento de dados, visando a implementação da Arrecadação integrada via PIX. Eventuais despesas necessárias para a implementação do serviço de arrecadação integrada via PIX serão assumidas pelas partes, cada uma no seu âmbito.

A Contratada deverá se adequar aos padrões de layout dos arquivos disponibilizados pelo sistema fiscal atualmente contratado pela Contratante, no que lhe couber.

A Contratada deverá repassar os recursos arrecadados em D+0 em caso de PIX e D+1 nos demais casos, efetuando o crédito em conta de livre movimentação a ser informada pela Contratante.

A Contratada deverá fornecer no prazo de D+1, listagens por meio magnético de processamento eletrônico de dados de pagamentos efetuados (arquivo de retorno), não podendo descontar dos valores recebidos encargos de forma direta.

Não será consideração a arrecadação que não estiver contemplada no arquivo de retorno ou com valor diverso do registrado no extrato do documento recebido e enquanto perdurar a irregularidade.

A Contratada deverá fornecer à Contratante, sempre que solicitado, os documentos e as informações necessárias para verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a Contratada responsável por resolver qualquer irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos autos dos arquivos auditados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

A Contratada, em hipótese alguma, poderá cobrar qualquer taxa ou tarifa ao contribuinte pela recepção, processamento ou pagamento de suas obrigações.

A Contratada deverá apresentar à Contratante os meios necessários para implementação da prestação de serviços ora contratada, bem como os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora.

A Contratada deverá comunicar formalmente à Contratante com maior brevidade possível em caso de ocorrência de avaria, danos, reparações ou imprevistos ocorridos que possam acarretar falhas no recolhimento de tributos e/ou que resultem na descontinuidade da arrecadação, o qual poderá prejudicar o contribuinte ou os resultados a serem alcançados na contratação ora proposta.

A Contratada deverá informar os números de contato telefônico e Whatsapp com as centrais de atendimento e apoio aos serviços de transmissão dos arquivos de retorno, bem como endereços eletrônicos também utilizados pelas mesmas, e em caso de alteração, comunicar o mais breve possível a Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, para que possa ser realizado a devida atualização de dados.

A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM deverá ser obtida através de leitura do código de barras no padrão FEBRABAN ou pela digitação da sequência numérica do mesmo.

A Contratada deverá autenticar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM recebido e emitir recibo e/ou comprovante contendo todas as informações pertinentes ao pagamento do tributo (data, horário, código da transação, valor, etc).

A Contratada deverá manter arquivados os Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, no mínimo por 180 (cento e oitenta) dias.

A Contratada deverá manter as informações da transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período de no mínimo, 05 (cinco) dias úteis.

A Contratada deverá mensalmente apresentar à Contratante, por meio do Fiscal de Contrato, um relatório contendo todas as informações dos serviços prestados do período, constando a quantidade, modalidade de recebimento e demais informações que sejam pertinentes à boa execução dos serviços contratados.

A Contratada não poderá em hipótese alguma, utilizar-se de qualquer informação, mesmo que de uso interno, das informações recebidas nos Documentos de Arrecadação Municipal – DAM, vinculados a esta prestação de serviços, bem como não poderá cancelar ou debitar valores sem a autorização expressa da Contratante, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa.

A Contratada deverá garantir a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis.

As operações de tratamento de dados deverão estar enquadradas em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e em respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD.

As transações realizadas por meio do arranjo de pagamentos instantâneos PIX estão sujeitas às normas previstas nos demais itens dos Termos e Condições, em especial àquelas relativas ao monitoramento para fins de destinação de valores, que verifica de forma contínua a ocorrência de inconformidades, incluindo mau uso da modalidade, possíveis fraudes e crimes.

O Município assume a responsabilidade pela exatidão e veracidade dos DAM's, pelos dados informados e pelas instruções de cobrança enviadas à instituição.

Eventual constatação da existência de qualquer crédito/débito indevido em sua Conta, o Município se obriga a comunicar imediatamente este fato à instituição, sem se apropriar dos valores creditados por erro, ou indevidamente, sob pena de, em não o fazendo, ser obrigado a restituir os valores, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

A contratada deverá comprometer-se a implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para a proteção dos dados pessoais tratados contra riscos previsíveis de destruição, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado aos dados pessoais.

***A Administração julgará o processo pelo critério de menor preço global pelo valor unitário para a emissão de 1 (uma) unidade de guia emitida, sendo que a previsão anual é para a emissão de 12.000 (doze) mil guias, podendo este número variar para mais ou para menos.***

Validade da proposta: mínimo, 60 (sessenta) dias.

A relação estabelecida, será através de formalização de contrato.

Na proposta deverão estar incluídos todas despesas diretas e indiretas pela prestação de serviços, não sendo aceitos valores diferentes aos contratados.

Somente serão pagos a Contratada, os serviços efetivamente prestados.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

A prestação de serviços de recolhimento de tributos e demais receitas municipais deverá seguir, no que couber, a legislação e regulamentação em vigor, especificamente no âmbito de arranjos de pagamento PIX.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda.**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Werner Henrique Mützenberg,** detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

O pagamento será mensalmente, em até 10 (dez) dias após envio de relatório dos serviços prestados no mês, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal de contrato, e atendidas todas as cláusulas contratuais.

O Município pagará à Contratada tarifa por documento de arrecadação municipal, conforme contrato estabelecido.

A contratada, quando do faturamento dos bens ou serviços prestados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda e Decreto Municipal nº 1837/2022.

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice do IPCA (IBGE) do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento menor preço global.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição do Objeto</b>	<b>VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)</b>
01	01	Unidade	Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de	R\$ 1,80

			créditos tributários e não tributários (DAM), inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	
--	--	--	---	--

***O valor a ser pego pela unidade de serviços será de R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos), sendo que o pagamento se dará mediante débito em conta.***

***Conforme estimativa anual de 12.000 unidades, podendo este número variar para mais ou para menos, o valor gasto pela Administração será em torno de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).***

A instituição contratada poderá, a qualquer tempo, conceder ao CONTRATANTE desconto nos valores das tarifas, podendo deixar de aplicá-las, a seu exclusivo critério, após comunicação ao CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

De acordo a Lei Municipal 1.235/25, de 24/11/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, para a licitação com a finalidade contratação de empresa de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, do município de Linha Nova/RS, no valor estimado de R\$ 21.600,00, indicamos a seguinte dotação orçamentária:

0201.04.122.0200.2002.33903900000000:1500 – Recurso Livre – Reduzida 14

Linha Nova/RS, 15 de maio de 2026.

---

Werner Henrique Mützenberg  
Secretário Municipal da Fazenda

---

Guiomar Raul Wingert  
Prefeito Municipal

---

---

## ANEXO VI

---

---

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CONDIÇÕES DO LOCAL**

(nome da empresa) ....., inscrito no CNPJ n° .....,  
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da  
Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, que  
tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento  
das obrigações objeto da licitação.

DECLARA AINDA:

(....) possui agência ou posto de atendimento com atendimento presencial  
no Município de Linha Nova/RS.

(.....) encontra-se à uma distância máxima de 15km da Sede do Município  
de Linha Nova/RS.

*ADICIONAR AQUI ENDEREÇO COMPLETO, REGISTRO  
FOTOGRAFICO OU LOCALIZAÇÃO DO GOOGLE MAPS, ENTRE OUTROS ITENS QUE  
COMPROVEM O REQUISITO ACIMA.*

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Representante Legal da Licitante

## ANEXO VII

### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO n. 0xx/2026

**Edital nº 106/2026 – Pregão Eletrônico nº 025/2026, de 20/05/2026.**

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, com sede à Rua Henrique Spier, 2800 - Centro - Linha Nova/RS, inscrito no CNPJ nº 92.123.900/0001-44, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Guiomar Raul Wingert**, portador do CPF nº ....., doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa ....., estabelecida à ....., na cidade de ....., inscrita no CNPJ nº ....., representada neste ato pelo Sr.(a) ....., portador do CPF nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do **Pregão Eletrônico nº 025/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de **xx/xx/2026**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1.** Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme constante no Estudo Técnico Preliminar **ANEXO IV** e Termo de Referência **ANEXO V** deste edital e demais anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Item	Quant.	Unid.	Descrição do Objeto	VALOR UNITÁRIO DE REFERÊNCIA (R\$)
01	01	Unidade	Contratação de instituição bancária, financeira ou cooperativa de crédito para prestação de serviços de arrecadação de	R\$ -

			créditos tributários e não tributários (DAM), inscritos ou não em dívida ativa, na modalidade de PIX (Br Code), com vinculação à guia de arrecadação com código de barras, padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados.	
--	--	--	---	--

**2.2.** O valor a ser pago pela unidade de serviços será de **R\$ .....**(.....), sendo que o pagamento se dará mediante débito em conta.

**2.3.** Conforme estimativa anual de **12.000 unidades**, podendo este número variar para mais ou para menos, o valor gasto pela Administração será em torno de **R\$ .....** (.....).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** A CONTRATADA, vencedora do **Pregão Eletrônico nº 025/2026, de 20 de maio de 2026**, receberá para o **valor de R\$ .....** (....) **por unidade/guia**, totalizando para o **Item 01** o valor de **R\$ .....** (.....) objeto da licitação, conforme proposta vencedora do processo licitatório.

**3.2.** Nos valores informados neste documento já estão incluídos todos os custos da contratante, inclusive, impostos e demais despesas.

**3.3.** Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento será mensalmente, em até 10 (dez) dias após envio de relatório dos serviços prestados no mês, devidamente atestado e aprovado pelo fiscal de contrato, e atendidas todas as cláusulas contratuais.

**4.2.** O Município pagará à Contratada tarifa por documento de arrecadação municipal, conforme contrato estabelecido.

**4.3.** O pagamento deverá ser requerido exclusivamente por meio online, com envio das notas fiscais e demais documentos solicitados através de Protocolo Eletrônico, disponibilizado no site oficial do Município ([www.linhanova.rs.gov.br](http://www.linhanova.rs.gov.br)) ou pelo link de acesso <https://linhanova.1doc.com.br/b.php?pg=o/wp>.

**4.4.** Serão observadas as retenções legais previstas em lei, como INSS e IRRF, conforme legislação vigente.

**4.5.** Somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e aprovados pelo fiscal de contrato.

**4.6.** A contratada, quando do faturamento dos serviços executados, deverá observar o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 assim como a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 no que se refere ao Imposto de Renda, bem como o Decreto Municipal nº 1837/2022.

**4.7.** O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

**4.8.** Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da Lei.

**4.9.** Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentado a Contratante de quaisquer ônus adicionais.

**4.10.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

**5.1.** De acordo a Lei Municipal nº 1.235/2025, de 24/11/2025, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, para a licitação, indicamos as seguintes dotações orçamentárias:

0201.04.122.0200.2002.33903900000000:1500 – Recurso Livre – Reduzida 14

#### **CLÁUSULA SEXTA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**6.1.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pela média do IPCA + IGPM do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA E REAJUSTES**

**7.1.** O contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura e consequente publicação no Diário Oficial Eletrônico - DOM, pelo período de 12 (doze) meses.

**7.1.1.** A referida contratação trata-se de serviços contínuos, e conforme art.º 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, os contratos de serviços de fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente (a cada ano – 12 meses), respeitada a vigência máxima decenal (10 anos), desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**7.2.** Durante a vigência do contrato, não serão permitidos reajustes, salvo hipótese de prorrogação, nos termos contratuais, ou de comum acordo entre as partes, quando poderá ser utilizado até o limite do índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

**7.2.1.** Poderá ainda ser concedido reajuste conforme proposta ofertada pela seguradora, desde que vantajosa para a Administração, uma vez que o mercado de seguros não é regido pelos valores de IPCA/IBGE e sim pela tabela FIPE de valorização de veículos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**8.1.** Os serviços deverão ser prestados conforme Estudo Técnico Preliminar **ANEXO IV** e Termo de Referência **ANEXO V** do edital.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.1.1.** Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.

**9.1.2.** Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

**9.1.3.** Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

**9.1.4.** Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

**10.1.1.** Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do termo de referência e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

**10.1.2.** Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

**10.1.3.** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

**10.1.4.** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**10.1.5.** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços, devendo a contratada, apresentar mensalmente a cópia da ficha de entrega dos EPIs relativo aos empregados alocados na execução do contrato.

**10.1.6.** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

**10.1.7.** Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

**10.1.8.** Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

**10.1.9.** Conceder o livre acesso dos servidores do órgão ou entidade pública concedente, da mandatária e os do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Portaria, bem como aos locais de execução do objeto, inclusive, nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do termo, conforme estabelecido no artigo 43, da PI 424/2016.

**10.1.10.** Em atendimento ao Art. 50 da Lei Federal nº 14133/2021, a **CONTRATADA** deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

I - registro de ponto;

II - recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

III - comprovante de depósito do FGTS;

IV - recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

V - recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

VI - recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A gestão do contrato ficará a cargo da **Secretaria Municipal da Fazenda**

**11.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Werner Henrique Mützenberg**, detentor do cargo de Secretário Municipal da Fazenda, desta municipalidade.

**11.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, devendo zelar e cumprir com todos os requisitos da contratação.

**11.4** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

**11.5** O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

**12.1.** A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.1.2.** Multa, no percentual compreendido entre 0,5% a 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

**12.1.3.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.3.2.** Dar causa à inexecução total do contrato.

**12.1.3.3.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

**12.1.3.4.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**12.1.3.5.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

12.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

12.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

12.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

12.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**12.2.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida.

**12.2.2.** As peculiaridades do caso concreto.

**12.2.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

**12.2.4.** Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

**12.2.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.3.** Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

**12.4.** A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

**13.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**13.1.1.** Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

**13.1.2.** Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1.** As partes **elegem** o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

**14.2.** E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Linha Nova/RS, xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

**Guiomar Raul Wingert**  
**CONTRATANTE**  
Prefeito do Município de Linha Nova/RS

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADA**  
(Nome da Empresa)

#### **TESTEMUNHAS:**

**Luciana Schneider Thiesen**  
Matrícula nº 343

**Suleica Wiederkehr Rüchel**  
Matrícula nº 561

Visto.

**Dr. Daniel Nienov**  
OAB nº 51.413  
Nienov, Marcolin e Flores Sociedade de Advogados  
CNPJ nº 40.991.984/0001-34  
OAB/RS nº 10.740